

**EXMO. SR.**

**VEREADOR ANISIO CLEMENTE FILHO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**

O vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorado no art. 24, inciso VI, 30, inciso I e 197 da Lei Orgânica Municipal e art. 30, inciso I, 37 e 225 da Constituição Federal, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI L-035/2021**

***“Autoriza aos fiscais municipais de exercerem suas atividades utilizando motocicleta como meio de transporte.”***

O povo do município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos fiscais lotados no âmbito da administração direta e indireta do município de Nova Lima, fica autorizado o exercício da atividade de fiscalização utilizando a motocicleta como meio de transporte.

§1º As motocicletas indicadas no *caput* serão providenciadas pela prefeitura municipal por meio de compra ou locação.

§2º Independentemente da forma de aquisição das motocicletas, os custos com combustível e demais manutenções serão de responsabilidade da prefeitura.

Art. 2º Para o exercício da atividade de fiscalização utilizando a motocicleta como meio de transporte, na forma descrita no art. 1º, o fiscal deverá, obrigatoriamente:

- I – Possuir habilitação na categoria “A”;
- II – Utilizar capacete protetor

III – Estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do Contran;

IV – Portar o CRLV – certificado de registro e licenciamento de veículo, da motocicleta utilizada.

Parágrafo único: ao fiscal não habilitado na categoria “A” não será permitido o uso da motocicleta, nem mesmo na qualidade de passageiro.

Art. 3º Para solicitar a disponibilização de motocicleta, o fiscal deverá providenciar solicitação formal, por meio de processo administrativo, perante a Prefeitura Municipal da Nova Lima.

§1º A Prefeitura de Nova Lima deverá analisar o pedido indicado no caput no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias.

§2º É imprescindível que antes da formalização do pedido disponibilização da motocicleta, o fiscal apresente a carteira de habilitação categoria “A”.

§3º Caso necessário, a Prefeitura de Nova Lima, disponibilizará carro ou motocicleta em caráter de urgência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Nova Lima, 27 de abril de 2021.



JOSELINO SANTANA DIAS

Vereador

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conceder autorização para que os fiscais lotados na administração direta e indireta da Prefeitura de Nova Lima possam exercer seu ofício de forma mais ágil e barata por meio da utilização de motocicletas.

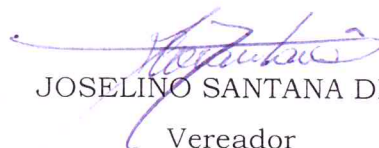
Verifiquei que diversos municípios vêm optando por permitir que os fiscais municipais abandonem os carros e passem a utilizar motocicletas por razões óbvias, sendo as principais delas a celeridade e a econômica.

Diante dessa realidade vivenciada em alguns municípios realizei um breve estudo sobre o tema e então constatei que as motocicletas, no que tange ao consumo de combustíveis, são mais econômicas e menos poluentes do que os carros, tendo em vista que, enquanto que um carro roda cerca de 10 km com um litro de combustível, uma moto pode rodar de 30 km à 50 km com a mesma quantidade.

Ressalto também que a motocicleta é muito mais ágil quando comparada ao carro, pois no trânsito caótico que existe atualmente os motociclistas conseguem chegar aos destinos com menos tempo e, além disso sempre conseguem encontrar um estacionamento de forma mais fácil.

Assim, visando trazer esse benefício / economia ao município de Nova Lima é que sugiro a utilização de motocicletas pelos fiscais lotados na administração direta e indireta, sendo que a aquisição das referidas motocicletas, por meio de compra ou locação, observe as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Nova Lima, 27 de abril de 2021..



JOSELEINO SANTANA DIAS  
Vereador